



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 341/70, que introduz alterações ao Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro e Leixões, aprovado pelo Decreto n.º 26 747 e alterado pelos Decretos n.ºs 35 842 e 48 345.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º dos Encargos Gerais da Nação.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 415/70:

Fixa a delimitação da parte poente da linha divisória entre os concelhos de Vila Real de Santo António e de Castro Marim.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 430/70:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Washington, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 38/70.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 431/70:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 11.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano.

mesmo Regulamento, onde se lê: «O aumento será de 100\$. . .», deve ler-se: «O aumento será de 100 por cento . . .».

Presidência do Conselho, 7 de Agosto de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

I.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 11 de Agosto de 1970, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 10.º

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Base Aérea n.º 6

Artigo 281.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea 3 «Combustíveis, comburentes, lubrificantes, oxigénio» — 50 000\$00

Para a alínea 1 «Aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes» + 50 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Agosto de 1970. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 165, de 17 de Julho, pelo Ministério das Comunicações, Administração dos Portos do Douro e Leixões, o Decreto n.º 341/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo único, na nova redacção dada ao n.º 3 do artigo 67.º do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro e Leixões, onde se lê: «Quando para navios de arqueação bruta inferior a 10 t . . .», deve ler-se: «Quando para navios de arqueação bruta inferior a 10 000 t . . .», e na nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 71.º—A do

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 415/70

Tendo surgido dúvidas acerca da parte poente da linha divisória entre os concelhos de Vila Real de Santo António e Castro Marim, do distrito de Faro, procedeu o Instituto Geográfico e Cadastral ao estudo necessário para lhes pôr termo.

Considerando as conclusões do aludido estudo, com as quais concordaram o governador civil e a Junta Distrital

de Faro, bem como as câmaras municipais dos indicados concelhos;

Tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A delimitação entre os concelhos de Vila Real de Santo António e de Castro Marim, na sua parte poente, é definida por uma linha que, começando junto ao marco n.º 59 das matas nacionais, situado no limite da zona do domínio público marítimo adjacente ao oceano Atlântico, segue para norte e, em linha recta, pela estrema das referidas matas nacionais, do lado de Vila Real de Santo António, e, do lado de Castro Marim, pelas estremas dos prédios rústicos pertencentes a António Celorico Palma e Isabel Rocha da Silva e filhos, até junto do marco n.º 51 das matas nacionais; daí continua pela estrema das hortas de «Aldeia Nova», pertencentes, uma parte, aos herdeiros de José Horta Serrano e, outra, a José Elisiário Correia, do lado de Vila Real de Santo António, com a propriedade denominada «Casa da Audiência», pertencente a Isabel Rocha da Silva e filhos, do lado de Castro Marim, até à extremidade de um muro de alvenaria, na berma poente do caminho; deste ponto prossegue em linha recta pelo eixo do caminho que separa hortas de «Aldeia Nova», do lado de Vila Real de Santo António, da mencionada propriedade de Isabel Rocha da Silva e filhos, do lado de Castro Marim, até ao canto de muros de alvenaria da vedação da estação eléctrica da Ceal, localizado imediatamente a norte da estrada nacional n.º 125 e cerca do quilómetro 152,745, continuando pelo caminho para S. Bartolomeu e separando, do lado de Vila Real de Santo António, sucessivamente um terreno baldio do citado município e a propriedade denominada «Sapal da Audiência», pertencente a António Celorico Palma, da estação da Ceal e da já indicada «Casa da Audiência», do lado de Castro Marim, até atingir um ponto situado na curva para poente do caminho para S. Bartolomeu, junto ao lado norte do cruzamento com o caminho que, para nascente, se dirige ao «Sapal da Audiência»; seguidamente continua em linha recta, estremando a já referida propriedade denominada «Sapal da Audiência», do lado de Vila Real de Santo António, com uma outra chamada «Azeda», do lado de Castro Marim, ambas pertencentes a António Celorico Palma, até ao lado sul do aqueduto sob a linha de caminho de ferro, ao quilómetro 391,180; deste ponto segue por águas correntes, artificialmente conduzidas ao longo da via férrea, pelo seu lado sul, e, por último, por braço de esteiro afluente do «Esteiro da Carrasqueira».

Art. 2.º As Câmaras Municipais de Vila Real de Santo António e de Castro Marim deverão proceder, no prazo de sessenta dias e pela forma em que acordarem, à colocação de marcos, onde se tornem necessários, de modo que fique bem patente a delimitação fixada no artigo anterior.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 17 de Agosto de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Agosto de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 430/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Washington, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do capítulo 5.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 38/70, de 19 de Janeiro de 1970:

	Dólares americanos
Encarregado dos serviços de imprensa . . .	1 000,00
Encarregado-adjunto dos serviços de imprensa	870,00
Secretária	530,00
Escriturário	450,00
Escriturário	450,00
Escriturário	450,00
Motorista	400,00
Empregada	300,00
Empregado	240,00
Porteiro	220,00
Servente	100,00
Servente	100,00
Jardineiro	75,00
	5 185,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Agosto de 1970. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 431/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 45 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 11.º, n.º 2) «Diversos encargos—Outros encargos—Prémios para os concorrentes ao concurso de literatura ultramarina», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano de 1970, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 28 de Agosto de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.